

## **MANUTENÇÃO DO CREDITAMENTO DE PIS E COFINS SOBRE O ICMS ENTENDIMENTO RFB/PGFN X JUDICIÁRIO**

Após o julgamento definitivo pelo STF da ação que conferiu o direito dos contribuintes a excluïrem o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, a Receita Federal e, mais recentemente, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vêm se posicionando pela impossibilidade de contabilização dos créditos correspondentes sem a exclusão do referido imposto destacados nas notas de entrada.

Isso porque, segundo seu entendimento exposto na Solução de Consulta COSIT nº 10/2021, o mesmo critério para exclusão do ICMS adotado pela decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 574.706, deve ser utilizado para a apuração dos créditos decorrentes da entrada de bens e insumos, uma vez que o valor não compõe o preço da mercadoria.

Ocorre que tal movimento fez com que os contribuintes, de forma preventiva, questionassem judicialmente o posicionamento, pois a legislação que embasa o aproveitamento dos créditos de PIS e COFINS é expressa ao determinar que a base de cálculo para tanto é o preço de aquisição do insumo.

Fato é que a base de cálculo para apuração e recolhimento do PIS e da COFINS e a base de cálculo do crédito encontram-se dispostas em lugares diversos da legislação. Somente aquela referente à base para apuração das contribuições devidas foram objeto da decisão do STF.

Isso quer dizer que não há qualquer amparo legal na pretensão da Fazenda (RFB e PGFN), pois a decisão do STF não tem o condão de alterar dispositivo de lei que, repita-se, sequer foi tratada no RE nº 574.706.

Ainda é utilizado como argumento da Fazenda a revogação da Instrução Normativa nº 404/04 pela IN nº 1.911/19 que previa expressamente a possibilidade de aproveitamento do crédito sobre a parcela do ICMS.

Todavia, referida norma revogadora tão somente excluiu esse trecho, não vetando a possibilidade dessa contabilização.

Dessa forma, considerando possibilidade de autuações para glosa dos créditos, bem como o fato de o Judiciário, justamente com base em tais argumentos, estar afastando o entendimento da Fazenda e garantindo ao contribuinte o aproveitamento integral, recomendamos a análise da viabilidade de discussão do tema.

Carolina Nagai